

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Parreira n.º 522, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º.03.342.938/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Arnaldo Ferreira de Melo**, brasileiro, portador do RG n.º. 42946 SSP/MS, CPF n.º 237.575.401-82, domiciliado à Rua Epaminondas Garcia Dias, 42, Jardim Bom Jesus, Inocência MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADEMAR ANDERSON MARTINS DE ABREU-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 19.423.764/0001-07, com estabelecimento na Rua Jaime Davi, n.º 676, Jardim Bela Vista, CEP 79.580-000, na cidade Inocência-MS, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Ademar Anderson Martins de Abreu**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 001219944, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 908.417.941-20, ora denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho processo n.º. **008/2017**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 008/2017 e Edital de licitação n.º 002/2017, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que faz parte integrante deste.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução será de forma indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos no Município de Inocência.**

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

4.1 - Fornecer transporte de escolares da zona rural e urbana do Município, 200 (duzentos) dias letivos de 2017, conforme o calendário escolar, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem, em anexo, e demais condições deste Contrato.

4.2 – Após emissão da Ordem de serviços a empresa terá o prazo de 48 (quarenta oito) horas para dar início a implantação dos serviços descritos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

5.1. O **valor total** para a presente contratação é de **R\$ 119.736,00** (cento e dezenove de mil setecentos e trinta e seis reais) a serem pagos mensalmente, de acordo com os quilômetros rodados por linha, obedecendo os seguintes valores: **R\$ 2,98** (dois reais e noventa e oito centavos) **por quilometro rodado**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
4	Linha 02 – Inicia na Fazenda Progresso, passando pelas fazendas Ranchão, Faz. Jurema, Faz. Santo Antonio, Faz. Franca, Faz. Raio do Sol, Faz. Ouro Verde, Faz. São Pedro, Faz. Auriflama, Faz. Luz Divina, Faz. JM e Faz. Boa Vista, finalizando na Escola Municipal Cirilo Anoenia da Costa, perfazendo 200.900 Km por dia.	DIÁRIA	200	598,6800	119.736,0000

5.2 – Nos preços contratados, presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e serviços a terceiros outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

5.4- As Notas Fiscais/Fatura e Recibos correspondentes serão discriminativos, constando o número do contrato firmado, e tendo em anexo todos os trechos rodados.

5.5- A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

5.6- O município efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se referente ao INSS, IRRF e ISSQN, e ainda ao condutor autônomo será efetuado as retenções do Serviço Social do Transporte (SEST) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), em atendimento ao art. 343 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100 de 18/12/2003;

5.7- Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.8 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a com a Prefeitura Municipal.

5.9 – Os preços poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, quando houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem os seus custos, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

5.10 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.10.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGENCIA DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de duração do Contrato será de **200 (duzentos)** dias letivos, com início para o dia **16/02/2017 e término para o dia 28/12/2017**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2.063 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 3.3.90.39.07 – SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR

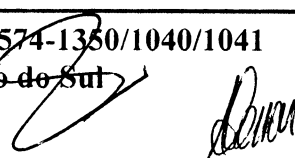
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – São obrigações da Contratada:

8.1.1 - Obedecer às normas de trânsito;

8.1.2 - Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

8.1.3 - Proceder à substituição do veículo ou ônibus que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, informando a Gerencia de Educação, do Município de Inocência, no prazo não superior a 24(vinte quatro) horas.



8.1.4- Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

8.1.5 - Manter os veículos ou ônibus permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

8.1.6- Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;

8.1.7- Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38 VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 6) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;

8.1.8 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;

8.1.9 - conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

8.1.10 - comunicar a contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos: Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; Comprovação da aprovação em curso de especialização; Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses e Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiram nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB.

8.1.11. A Administração nomeia o(s) funcionário(s) **JOSELI RITA PIRES MARIANO** como FISCAL deste contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

8.1.12 Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras desta Ata por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

8.1.13 O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possui conhecimento de todos os Atos praticados.

8.2 – São obrigações da Contratante:

8.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.4 - Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente ao serviço, será aplicada à contratada, pela inexecução parcial ou total das obrigações estipuladas neste contrato, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

9.1.1 - Advertência por escrito;

9.1.2 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por atraso na busca e entrega dos alunos, quando não justificado;

9.1.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

9.1.4 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se entregar o veículo a motorista sem a devida habilitação e não apresentar a documentação exigida no subitem 9.2 do edital ou no caso previsto no trajeto "j" do subitem 2.2 da Cláusula Segunda deste Contrato;

9.1.5 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se deixar de apresentar os veículos semestralmente para vistoria. Caso não seja providenciado dentro prazo e não apresentar justificativa, o contrato será rescindido;

9.1.6 – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se durante o transporte de alunos, for utilizado o mesmo veículo para transporte simultâneos de alunos e passageiros;

9.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Inocência, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a contratada.

9.3 – As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

9.4 – os veículos / ônibus, utilizados para o Transporte de escolares, não poderão ser substituídos, sem prévia autorização da Gerencia de Educação, exceto aquela prevista no item c, da clausula segunda, sob pena de rescisão contratual.

9.5 – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

9.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 2 (dois) anos; e

9.7 - Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Gerencia Municipal de Educação, do Município de Inocência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

11.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de INOCÊNCIA-MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Inocência – MS, 16 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA – MS

José Arnaldo Ferreira de Melo

Prefeito Municipal

Contratante



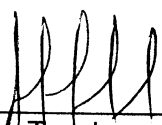
ADEMAR ANDERSON MARTINS DE ABREU-ME

Ademar Anderson Martins de Abreu

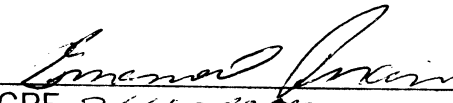
Contratada

Testemunhas:

1) _____


Adriane Teodora de Paula
CPF 542.373.601-30

2) _____


Emanuel
CPF 3664282837